

| | |
|---|--|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |
| Despacho | NP: xild9mp7 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/05/2016 Requerimento nº 150/2016 Protocolo nº 1803/2016 |
| Autor: Dep. Silvano Amaral | |

Nos termos do Artigo 177, caput, e Artigo 183, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e no Artigo 25 da Constituição do Estado de Mato Grosso, requeiro à Mesa Diretora, de pois de ouvido Soberano Plenário, que aprove o presente REQUERIMENTO direcionado ao Excelentíssimo Senhor Carlos Fávaro, Secretário de Estado de Meio Ambiente, devendo o referido ser respondido por escrito no máximo 30 (trinta) dias nos termos do art. 28 da Constituição Estadual. Considerando que uma das funções deste parlamento é fiscalizar as ações e atos administrativos do Poder Executivo com base nos princípios da legalidade e eficiência, requeiro:

- informações do estágio que se encontram os processos de licenciamento ambiental dos aeroportos de Tangará da Serra-MT, Rondonópolis-MT, Vila Rica-MT, Alta Floresta-MT.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Maio de 2016

Silvano Amaral
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposição do presente Requerimento tem fundamento no Princípio Constitucional da Publicidade e da Eficiência dos Atos administração Pública, inscuidos no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

O órgão de gestão ambiental não pode ser antagônico ao desenvolvimento do Estado. Temos que acabar com as análises subjetivas, estabelecer critérios técnicos e objetivos e trabalhar no sentido de atender às demandas daqueles que querem promover o crescimento e desenvolvimento em Mato Grosso, sem agressão ao meio ambiente.

Importante esclarecer que, quanto mais longa a duração do processo de licenciamento ambiental, maiores as pressões para que o processo seja aprovado. Dessa forma, conferir celeridade ao processo de licenciamento contribui para aperfeiçoar a autonomia dos órgãos ambientais envolvidos. Com o aumento de eficiência, ganham os gestores ambientais, ganham os empreendedores e o meio ambiente.

Quanto à constitucionalidade, observamos que a proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais previsto nos art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

É no sentido de dar continuidade aos trabalhos, que encaminhamos o presente expediente, visto que, cabe ao Estado promover ações e serviços públicos no sentido de impulsionar o atendimento de qualidade.

Desse modo, considerando a relevância do pleito em questão, cabe-me levar ao conhecimento de meus distintos pares a presente matéria legislativa, aos quais solicito, nesta oportunidade, o devido apoio para sua regimental e merecida aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Maio de 2016

Silvano Amaral
Deputado Estadual